



LEI MUNICIPAL Nº 3.091, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso dos lotes que formam a Vila Bonsucesso e dá outras providências.

MÁRIO SANDER BRUCK, Prefeito em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos LOTES que formam a Vila Bom Sucesso, aos respectivos moradores, que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Utilização do imóvel para residência própria por prazo igual ou superior a 08 (oito) anos;
- II. Declaração de não serem proprietários de qualquer outro imóvel urbano ou rural;
- III. Comprovação de baixa renda;
- IV. Cadastro na Secretaria municipal do Trabalho e Ação Social como morador da área desapropriada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos desta Lei, compreende-se como de baixa renda a percepção, pelo grupo familiar, de renda não superior a 01 (um) salário mínimo;

Art. 2º - A concessão será limitada a 140 m², sendo vedadas mais de uma concessão ao mesmo titular;

Art. 3º - A concessão será outorgada mediante Termo de Concessão de Uso Oneroso obedecidas as seguintes condições:

- I. Pagamento de valor equivalente a R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais atualizável anualmente por Ato do Poder Executivo;
- II. Proibição de transferência salva por direito hereditário ou por cessão a pessoa integrante do grupo familiar;
- III. Vedação de Locação ou Comodato;



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O não pagamento das prestações por mais de 06 (seis) meses sucessivos importará na resolução do contrato de concessão, com retomada do imóvel e suas acessões, mediante indenização da construção desde que de propriedade do concessionário.

§ 2º No caso de transferência não autorizada no inciso II deste Artigo, ou de locação ou comodato, operar-se á resolução do contrato, nos termos do § 1º, o mesmo ocorrendo se ficar comprovado a qualquer tempo que o beneficiário prestou declaração falsa (Art. 1º, III).

§ 3º Ao término do prazo da concessão, desde que satisfeito o preço, o Município Outorgará o Título de domínio aos concessionários, por Escritura Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento do titular no prazo de concessão será outorgado o Título de Domínio aos herdeiros, independentemente da existência de saldo devedor.

Art. 4º - Na vigência do casamento ou de união estável, nos termos do § 3º do Artigo 226 da Constituição Federal, a concessão será outorgada ao homem ou à mulher e, havendo separação de fato após a concessão, a titularidade regular-se á pelas normas do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta das dotações dos Órgãos Municipais que tenham atribuição de realizar os atos pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

MÁRIO SANDER BRUCK
Prefeito em exercício